



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 087/2019.

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM**.

RELATÓRIO:

O Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **Sr. Christiano Spadetto**, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 087/2019, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19/11/2019 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima citado, solicitando autorização legislativa para complementar em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** o valor do Auxílio Alimentação para os servidores públicos municipais de Conceição do Castelo autorizado pela Lei 1.899, de 22 de fevereiro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Pela proposta, a complementação do Auxílio-alimentação será concedida aos Servidores Públicos do Município de Conceição do Castelo, bem como aos Secretários e Membros do Conselho Tutelar, somente no mês de dezembro de 2019.

No art. 2º do Projeto de Lei pede também para complementar em R\$ 100,00 (cem reais) o valor do Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos Municipais de Conceição do Castelo, autorizado pela Lei Municipal nº 1.899, de 22 de fevereiro de 2017, no período de 01 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

Como visto, trata-se de iniciativa tendente a valorizar o funcionalismo público municipal.

A concessão do referido auxílio alimentação já possui previsão genérica no art. 90 do Estatuto de Servidores Públicos Municipais de Conceição do Castelo, Lei Complementar Estadual nº 046/94, *in verbis*:

“Art. 90. O auxílio-alimentação será devido ao servidor público **ativo** na forma e condições **estabelecidas em regulamento.**” (grifos e destaques nossos).

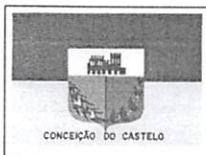
Entretanto, para o efetivo pagamento do referido auxílio financeiro aos servidores, deverá haver Lei Municipal prevendo suas regras. Prescreve ainda o Estatuto de Servidores Públicos Municipais, art. 76, *caput* e incisos, que *“juntamente com o vencimento, serão pagas ao servidor público as seguintes vantagens pecuniárias: (...) auxílios financeiros”*.

Acrescente-se que os gastos com o auxílio em questão não são incorporadas aos vencimentos dos servidores, conforme prescreve o referido Estatuto de Servidores Públicos Municipais:

“§ 1º - as indenizações pecuniárias e os **auxílios financeiros não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito”.**

Na seção que trata do auxílio financeiro, a Lei Complementar 046/94 assim dispõe:

“Art. 88. Serão concedidos ao servidor público:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- I - auxílio-transporte;**
II - auxílio-alimentação;
III - auxílio-creche;
IV - bolsa de estudo.” (grifos e destaques

nossos).

Portanto, o auxílio-alimentação é verba pecuniária de caráter indenizatório, conforme dispositivos legais supracitados, destinado a custear despesas alusivas à alimentação do servidor, não incidindo nos índices de despesas com pessoal a que se refere a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, **se observado as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias de 2019 e se houver dotação prevista nos orçamentos para essa finalidade**, não há impedimento para que a matéria tenha prosseguimento, razão pela qual, sou pela **aprovação** do citado Projeto de Lei, para que assim possa o plenário se manifestar e decidir.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 20 de novembro de 2019.

Mário Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....RELATOR

Antonio Antelmo Rigo Ventosin
ANTONIO ANTELMO RIGO VENTOSIN-COM O RELATOR

Augusto Soares
AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

Clovis da Silva Vargas
CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

José Lucio de Aguiar
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -LICENCIADO

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR